



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4241 PROJETO DE LEI N° 140/2012

“Institui a Transição Democrática de Governo no Município de Pirassununga, dispõe sobre a formação da equipe de Transição, define o seu funcionamento e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pirassununga a Transição Democrática de Governo nos termos previstos nesta Lei. A Comissão de Transição do Governo Municipal tem como finalidade conhecer a legislação e os procedimentos da Administração Municipal, através da colaboração para fins de apoio técnico e administrativo objetivando facilitar o ingresso dos novos agentes públicos em suas funções de gestores municipais.

§ 1º Transição Democrática de Governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o § 1º poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.



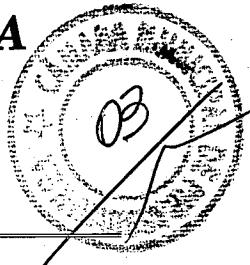
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º Compete à Comissão de Transição do Governo Municipal:

§ 1º Solicitar por escrito informações dos órgãos municipais, através de documento assinado por seu Coordenador;

§ 2º Convidar servidores municipais efetivos e comissionados para reuniões pessoais e apresentação de relatórios de suas atividades;

§ 3º Lavrar atas de todas as reuniões realizadas;

§ 4º Elaborar e fazer cumprir Cronograma de Reuniões, Apresentações e Visitas aos órgãos municipais;

§ 5º Apresentar ao Prefeito Municipal solicitações de natureza especial;

§ 6º Quando e se necessário, solicitar a presença do Prefeito Municipal com pelo menos 48 horas de antecedência;

§ 7º Manifestar-se sempre por escrito quando se tratar de divergência ou contestação relativamente aos relatórios recebidos;

§ 8º Zelar pela cordialidade e respeito nas relações com os servidores municipais efetivos, comissionados, estagiários e empresas contratadas, cuidando para a minimização de conflitos e presenças em dias e horários não previstos ou não agendados nas sedes dos órgãos municipais.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito.

§ 2º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.

§ 3º O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito ou aos responsáveis pelas respectivas secretarias ou autarquia municipal que os detiverem, aos quais competirão, encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de três dias, à coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Art. 5º As reuniões da Comissão serão convocadas pelo Coordenador, nos dias e horários de melhor conveniência.

Art. 6º As reuniões serão realizadas com qualquer número de membros, desde que presentes o Coordenador ou quem por ele seja designado.

Parágrafo único. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 7º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do prefeito e deverá ser prestado no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.



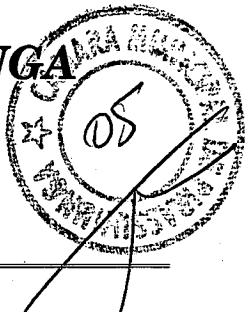
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 8º Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, a cuja apresentação, aos órgãos competentes, se obriga a Administração local.

Art. 9º O prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 10. Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Compete ao Coordenador da Comissão:

§ 1º Convocar os membros da Comissão para as reuniões;

§ 2º Coordenar, cada um o trabalho do seu grupo de membros da Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

§ 3º Coordenar as deliberações nas reuniões;

§ 4º Dirimir as questões de ordem;

§ 5º Expedir documentos decorrentes de decisões da Comissão.

Art. 12. Compete aos membros da Comissão:

§ 1º Executar as tarefas que lhes sejam designadas;

§ 2º Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Coordenador;

§ 3º Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



da Comissão;

§ 4º Exercer outras atribuições, por delegação do Coordenador.

Art. 13. A atuação da Comissão não poderá implicar em nenhum tipo de despesa não prevista no Orçamento Municipal.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação da Comissão, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 15. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de novembro de 2012.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.



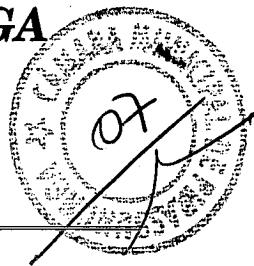
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 140/2012

“Institui a Transição Democrática de Governo no Município de Pirassununga, dispõe sobre a formação da equipe de Transição, define o seu funcionamento e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pirassununga a Transição Democrática de Governo nos termos previstos nesta Lei. A Comissão de Transição do Governo Municipal tem como finalidade conhecer a legislação e os procedimentos da Administração Municipal, através da colaboração para fins de apoio técnico e administrativo objetivando facilitar o ingresso dos novos agentes públicos em suas funções de gestores municipais.

§ 1º Transição Democrática de Governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o § 1º poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º Compete à Comissão de Transição do Governo Municipal:

§ 1º Solicitar por escrito informações dos órgãos municipais, através de documento assinado por seu Coordenador;

§ 2º Convidar servidores municipais efetivos e comissionados para reuniões pessoais e apresentação de relatórios de suas atividades;

§ 3º Lavrar atas de todas as reuniões realizadas;

§ 4º Elaborar e fazer cumprir Cronograma de Reuniões, Apresentações e Visitas aos órgãos municipais;

§ 5º Apresentar ao Prefeito Municipal solicitações de natureza especial;

§ 6º Quando e se necessário, solicitar a presença do Prefeito Municipal com pelo menos 48 horas de antecedência;

§ 7º Manifestar-se sempre por escrito quando se tratar de divergência ou contestação relativamente aos relatórios recebidos;

§ 8º Zelar pela cordialidade e respeito nas relações com os servidores municipais efetivos, comissionados, estagiários e empresas contratadas, cuidando para a minimização de conflitos e presenças em dias e horários não previstos ou não agendados nas sedes dos órgãos municipais.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito.

§ 2º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.

§ 3º O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito ou aos responsáveis pelas respectivas secretarias ou autarquia municipal que os detiverem, aos quais competirão, encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de três dias, à coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Art. 5º As reuniões da Comissão serão convocadas pelo Coordenador, nos dias e horários de melhor conveniência.

Art. 6º As reuniões serão realizadas com qualquer número de membros, desde que presentes o Coordenador ou quem por ele seja designado.

Parágrafo único. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 7º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do prefeito e deverá ser prestado no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 8º Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, a cuja apresentação, aos órgãos competentes, se obriga a Administração local.

Art. 9º O prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 10. Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Compete ao Coordenador da Comissão:

§ 1º Convocar os membros da Comissão para as reuniões;

§ 2º Coordenar, cada um o trabalho do seu grupo de membros da Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

§ 3º Coordenar as deliberações nas reuniões;

§ 4º Dirimir as questões de ordem;

§ 5º Expedir documentos decorrentes de decisões da Comissão.

Art. 12. Compete aos membros da Comissão:

§ 1º Executar as tarefas que lhes sejam designadas;

§ 2º Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Coordenador;

§ 3º Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento



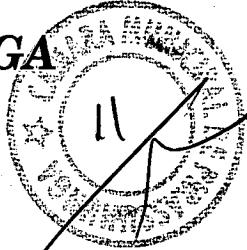
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



da Comissão;

§ 4º Exercer outras atribuições, por delegação do Coordenador.

Art. 13. A atuação da Comissão não poderá implicar em nenhum tipo de despesa não prevista no Orçamento Municipal.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação da Comissão, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 15. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de novembro de 2012.

Otacílio José Barreiros
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Vereadores,

Diante da ausência de legislação municipal disciplinando a forma de Transição de Governo no município e com o intuito de facilitar o entrosamento democrático e cordial entre o Gestores Municipais eleito e em exercício, apresento a proposta legislativa que visa instituir a Transição Democrática de Governo em Pirassununga, definindo a sua formação e funcionamento.

A Transição Democrática de Governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, integrando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

Pelo exposto, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2012.

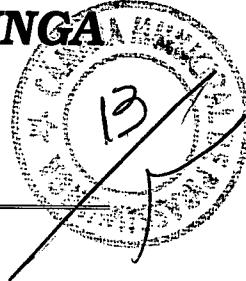
Otacilio José Barreiros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



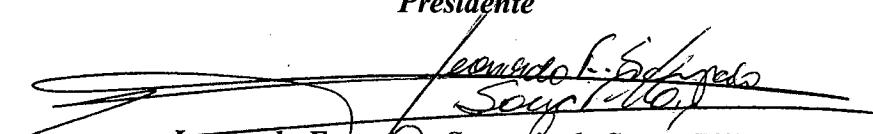
PARECER N°

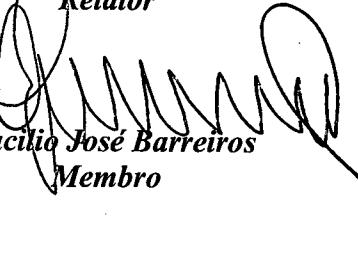
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 140/2012*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *instituir a Transição Democrática de Governo no Município de Pirassununga, dispõe sobre a formação da equipe de Transição, define o seu funcionamento e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 NOV 2012


Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

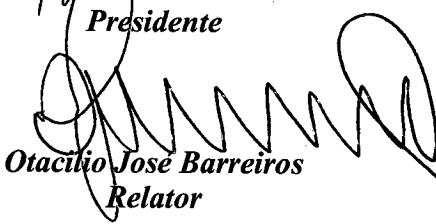
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 140/2012*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *instituir a Transição Democrática de Governo no Município de Pirassununga, dispõe sobre a formação da equipe de Transição, define o seu funcionamento e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

12 NOV 2012


Natai Furlan
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Valdir Rosa
Membro

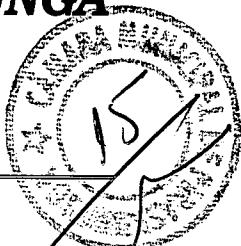
Cmp/asd/bsa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 140/2012*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *instituir a Transição Democrática de Governo no Município de Pirassununga, dispõe sobre a formação da equipe de Transição, define o seu funcionamento e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

12 NOV 2012
Sala das Comissões,

Otacilio José Barreiros
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

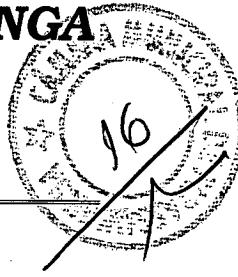
Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 140/2012*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *instituir a Transição Democrática de Governo no Município de Pirassununga, dispõe sobre a formação da equipe de Transição, define o seu funcionamento e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões

12 Nov 2012
CUI/C

Antônio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Juliano Marquézelli
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

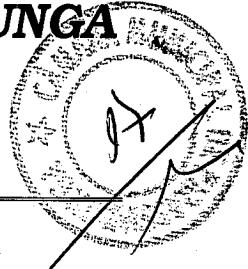
Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 140/2012*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *instituir a Transição Democrática de Governo no Município de Pirassununga, dispõe sobre a formação da equipe de Transição, define o seu funcionamento e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 12 NOV 2012


Valdir Rosa
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

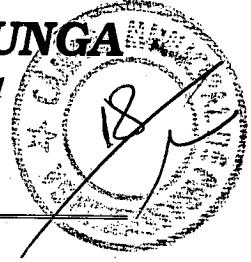

Juliano Marquézelli
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



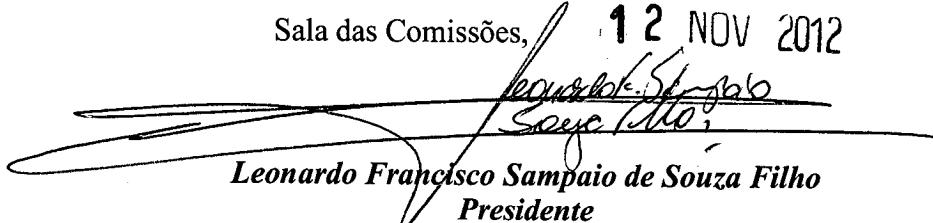
PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 140/2012*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *instituir a Transição Democrática de Governo no Município de Pirassununga, dispõe sobre a formação da equipe de Transição, define o seu funcionamento e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

12 NOV 2012


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Antonio Carlos Duz
Relator


Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 140/2012*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *instituir a Transição Democrática de Governo no Município de Pirassununga, dispõe sobre a formação da equipe de Transição, define o seu funcionamento e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

12 NOV 2012

Otacilio José Barreiros
Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



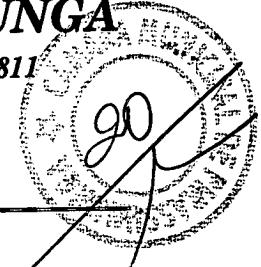
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 12 de NOV de 2012

REQUERIMENTO

Nº 575/2012

F. PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 140/2012*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *instituir a Transição Democrática de Governo no Município de Pirassununga, dispõe sobre a formação da equipe de Transição, define o seu funcionamento e dá outras providências*.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2012.

Vereador

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Cmp/asdba.

Wallace
Natalia

Adriano

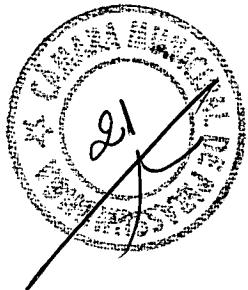
Guilherme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.326, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012 -

"Institui a Transição Democrática de Governo no Município de Pirassununga, dispõe sobre a formação da equipe de Transição, define o seu funcionamento e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pirassununga a Transição Democrática de Governo nos termos previstos nesta Lei. A Comissão de Transição do Governo Municipal tem como finalidade conhecer a legislação e os procedimentos da Administração Municipal, através da colaboração para fins de apoio técnico e administrativo objetivando facilitar o ingresso dos novos agentes públicos em suas funções de gestores municipais.

§ 1º Transição Democrática de Governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o § 1º poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º Compete à Comissão de Transição do Governo Municipal:

§ 1º Solicitar por escrito informações dos órgãos municipais, através de documento assinado por seu Coordenador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º Convidar servidores municipais efetivos e comissionados para reuniões pessoais e apresentação de relatórios de suas atividades;

§ 3º Lavrar atas de todas as reuniões realizadas;

§ 4º Elaborar e fazer cumprir Cronograma de Reuniões, Apresentações e Visitas aos órgãos municipais;

§ 5º Apresentar ao Prefeito Municipal solicitações de natureza especial;

§ 6º Quando e se necessário, solicitar a presença do Prefeito Municipal com pelo menos 48 horas de antecedência;

§ 7º Manifestar-se sempre por escrito quando se tratar de divergência ou contestação relativamente aos relatórios recebidos;

§ 8º Zelar pela cordialidade e respeito nas relações com os servidores municipais efetivos, comissionados, estagiários e empresas contratadas, cuidando para a minimização de conflitos e presenças em dias e horários não previstos ou não agendados nas sedes dos órgãos municipais.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 1º A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito.

§ 2º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito ou aos responsáveis pelas respectivas secretarias ou autarquia municipal que os detiverem, aos quais competirão, encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de três dias, à coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Art. 5º As reuniões da Comissão serão convocadas pelo Coordenador, nos dias e horários de melhor conveniência.

Art. 6º As reuniões serão realizadas com qualquer número de membros, desde que presentes o Coordenador ou quem por ele seja designado.

Parágrafo único. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 7º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do prefeito e deverá ser prestado no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

Art. 8º Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, a cuja apresentação, aos órgãos competentes, se obriga a Administração local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 9º O prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 10 Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 Compete ao Coordenador da Comissão:

§ 1º Convocar os membros da Comissão para as reuniões;

§ 2º Coordenar, cada um o trabalho do seu grupo de membros da Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

§ 3º Coordenar as deliberações nas reuniões;

§ 4º Dirimir as questões de ordem;

§ 5º Expedir documentos decorrentes de decisões da Comissão.

Art. 12 Compete aos membros da Comissão:

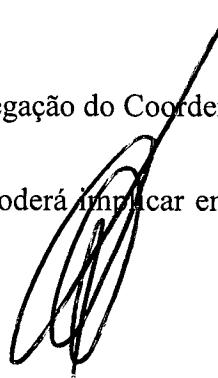
§ 1º Executar as tarefas que lhes sejam designadas;

§ 2º Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Coordenador;

§ 3º Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento da Comissão;

§ 4º Exercer outras atribuições, por delegação do Coordenador.

Art. 13 A atuação da Comissão não poderá implicar em nenhum tipo de despesa não prevista no Orçamento Municipal.

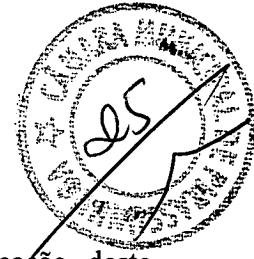




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 14 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação da Comissão, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 15 O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

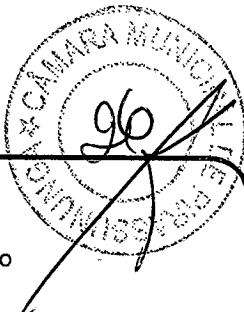
Pirassununga, 19 de novembro de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2467 – 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 31 de outubro de 2012.
 Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.323, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "MARTINHO LUTERO", a Rua 21, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2012.
 Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.324, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

"Altera dispositivo da Lei nº 4.247, de 23 de maio de 2012".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 4.247, de 23 de maio de 2012, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para transferência de recursos no presente exercício, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antônio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 2012.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.325, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

"Declara de Utilidade Pública, o Instituto da Família de Pirassununga - INFA".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o "INSTITUTO DA FAMÍLIA DE PIRASSUNUNGA - INFA", com sede à Rua Tiradentes, nº 82, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob o nº 002231 de 28 de março de 2011, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 2012.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.326, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

"Institui a Transição Democrática de Governo no Município de Pirassununga, dispõe sobre a formação da equipe de Transição, define o seu funcionamento e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pirassununga a Transição Democrática de Governo nos termos previstos nesta Lei. A Comissão de Transição do Governo Municipal tem como finalidade conhecer a legislação e os procedimentos da Administração Municipal, através da colaboração para fins de apoio técnico e administrativo objetivando facilitar o ingresso dos novos agentes públicos em suas funções de gestores municipais.

§ 1º Transição Democrática de Governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o § 1º poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
 13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari
 Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:
 C. H. LACERDA SOARES ME
 CNPJ 04.615.408/0001-29

Art. 2º Compete à Comissão de Transição do Governo Municipal:

§ 1º Solicitar por escrito informações dos órgãos municipais, através de documento assinado por seu Coordenador;

§ 2º Convidar servidores municipais efetivos e comissionados para reuniões pessoais e apresentação de relatórios de suas atividades;

§ 3º Lavrar atas de todas as reuniões realizadas;

§ 4º Elaborar e fazer cumprir Cronograma de Reuniões, Apresentações e Visitas aos órgãos municipais;

§ 5º Apresentar ao Prefeito Municipal solicitações de natureza especial;

§ 6º Quando e se necessário, solicitar a presença do Prefeito Municipal com pelo menos 48 horas de antecedência;

§ 7º Manifestar-se sempre por escrito quando se tratar de divergência ou contestação relativamente aos relatórios recebidos;

§ 8º Zelar pela cordialidade e respeito nas relações com os servidores municipais efetivos, comissionados, estagiários e empresas contratadas, cuidando para a minimização de conflitos e presenças em dias e horários não previstos ou não agendados nas sedes dos órgãos municipais.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-la, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 1º A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito.

§ 2º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.

§ 3º O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito ou aos responsáveis pelas respectivas secretarias ou autarquia municipal que os detiverem, aos quais competirão, encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de três dias, à coordenação da Equipe de Transição. Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Art. 5º As reuniões da Comissão serão convocadas pelo Coordenador, nos dias e horários de melhor conveniência.

Art. 6º As reuniões serão realizadas com qualquer número de membros, desde que presentes o Coordenador ou quem por ele seja designado.

Parágrafo único. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 7º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do prefeito e deverá ser prestado no prazo máximo previsto no caput do artigo 4º.

Art. 8º Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, a cuja apresentação, aos órgãos competentes, se obriga a Administração local.

Art. 9º O prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 10. Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Compete ao Coordenador da Comissão:

§ 1º Convocar os membros da Comissão para as reuniões;

§ 2º Coordenar, cada um o trabalho do seu grupo de membros da Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

§ 3º Coordenar as deliberações nas reuniões;

§ 4º Dirimir as questões de ordem;

§ 5º Expedir documentos decorrentes de decisões da Comissão.

Art. 12. Compete aos membros da Comissão:

§ 1º Executar as tarefas que lhes sejam designadas;

§ 2º Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Coordenador;

§ 3º Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento da Comissão;

§ 4º Exercer outras atribuições, por delegação do Coordenador.

Art. 13. A atuação da Comissão não poderá implicar em nenhum tipo de despesa não prevista no Orçamento Municipal.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação da Comissão, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 15. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de novembro de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.327, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas e/ou de cataratas em nosso município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.00 – fonte 05, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração